GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-008228.989.26-5 (ref. TC-009445.989.25-4; ref. TCs 25153.989.24-9 e 21276.989.24-1)

Embargante(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas.

Assunto: Chamamento Público - Inexigibilidade de Licitação (art. 30 da LF nº 13.303/16). Contrato nº 2024/8326 (16/07/2024; R$ 81.716.248,89; 12 meses), firmado entre SANASA-Campinas e Swile do Brasil S.A., com vistas à prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartão-refeição e cartão-alimentação com chip eletrônico de segurança, destinados ao pagamento de refeições e alimentação dos empregados da SANASA em estabelecimentos credenciados, conforme normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT. Representação (apontando possíveis irregularidades relacionadas ao Credenciamento n° 01/2023, promovido pela SANASA, de Campinas).

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor-Presidente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor-Presidente) e Paulo Jorge Zeraik (Diretor).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra Acórdão do E. Tribunal Pleno (publicado no DOE-TCESP em 25/03/2026), na parte em que negou provimento ao recurso ordinário interposto (tratado no TC-009445.989.25-4) e, como consequência, manteve irretocada a decisão que julgou procedente a representação, irregulares a inexigibilidade de licitação e o correspondente contrato, e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, além de traçar determinação à Origem. Estabeleceu, ainda, o acionamento do disposto no art. 2º, XV e XXVII, da LC nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a esta Corte das medidas adotadas, além da cientificação do subscritor da representação, quanto ao teor da decisão tomada.

Advogado(s): Claudete Aparecida Piton de Moraes Salles (OAB/SP nº 229.726) e Luciana Roberta Destri Pimenta (OAB/SP nº 237.227).

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO. CHAMAMENTO PÚBLICO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATO. SUSCITADA OMISSÃO EM RELAÇÃO A QUESTIONAMENTO TRAZIDO EM SEDE RECURSAL. NÃO OCORRÊNCIA. CONHECIMENTO. REJEIÇÃO.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RPH1-5K8H-6AR6-72KL

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 27 de maio de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, em preliminar, **conheceu dos Embargos de Declaração** e**,** quanto ao mérito**,** inexistindo omissão a ser corrigida, **rejeitou-os**.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2026.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RPH1-5K8H-6AR6-72KL